

**FIP ANJO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE**  
**CNPJ Nº 30.282.181/0001-57**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**  
**REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2020**

**HORÁRIO E LOCAL:** às 15 horas, na sede social da BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. (“Administrador”), na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-011, instituição administradora do DOMO VENTURES - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do regulamento do Fundo. Presentes cotistas representando 72,37% (setenta e dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) das cotas subscritas do Fundo (“Cotas”), os quais encaminharam seus votos por escrito, que foram devidamente arquivados na sede do Administrador (“Cotistas”). Presentes também representantes do Administrador e do Gestor do Fundo.

**MESA:** Presidente: Leonardo Capra; e Secretária: Karina Abreu;

**ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** abertos os trabalhos, o administrador informou aos cotistas que a ata será lavrada em forma de sumário, os quais não apresentaram objeções. Assim, os cotistas presentes deliberaram da seguinte forma.

1. **Aprovar** a emissão de novas Quotas do Fundo com as seguintes características:

Características da Segunda Emissão e Oferta de cotas do Fundo (“Segunda Emissão”)	
Montante Total da Segunda Emissão	R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais)
Quantidade de Classes	Uma única classe de Quotas
Quantidade Total de Quotas	Mínimo 1 (uma) e no máximo 74.000 cotas
Preço de Emissão	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Subscrição das Quotas	As Quotas da Segunda Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. A Oferta Restrita das Quotas da Segunda Emissão terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Observado o disposto neste Regulamento, não existirá quantidade mínima de Quotas a serem subscritas no âmbito da Segunda Emissão.
Integralização das Quotas	As Quotas da Segunda Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Comitê de Investimento, na



	medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e Encargos do Fundo. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Regulamento.
<b>Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização</b>	R\$ 1.000,00 (mil reais)
<b>Montante mínimo de Quotas a ser subscrito pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita da Segunda Emissão</b>	Subscrição mínima de R\$500.000,00 (quinhentos mil) reais.

2. Aprovar Suplemento da 2ª emissão de cotas do Fundo, caso a deliberação acima seja aprovada, o qual contará com a seguinte redação:

**SUPLEMENTO REFERENTE À SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS DO FIP ANJO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE**

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

**Características da Segunda Emissão e Oferta de cotas do Fundo (“Segunda Emissão”)**

<b>Formato de Distribuição</b>	Oferta com Esforços Restritos, nos termos da Instrução Normativa CVM 476/09.
<b>Intermediário Líder</b>	Para fins do cumprimento das disposições da Instrução Normativa CVM 476/09, o Administrador será a instituição intermediária líder, porém não exercerá quaisquer esforços de venda, prospecção ou outras ações que caracterizem distribuição das cotas.
<b>Montante Total da Segunda Emissão</b>	R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais)
<b>Quantidade de Classes</b>	Uma única classe de Quotas
<b>Quantidade Total de Quotas</b>	Mínimo 1 (uma) e no máximo 74.000 cotas
<b>Preço Unitário de Emissão</b>	R\$ 1.000,00 (mil reais).
<b>Integralização das Quotas</b>	Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade das Cotas que tenham subscrito, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, sendo que, nesta última hipótese, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito



	dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Montante mínimo de Quotas a ser subscrito pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita da Segunda Emissão	Conforme definição de Investidor Profissional, não existirá quantidade mínima de Quotas a serem subscritas no âmbito da segunda Emissão.
Valores Mínimos e Máximos de Subscrição por investidor	Subscrição mínima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).
Data de Início de Distribuição	28 de maio de 2020
Prazo de Distribuição	As Cotas da Segunda Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva distribuição e terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início de Distribuição.

3. **Aprovar** a renúncia parcial do cotista detentor de 52,63% (cinquenta e dois inteiros e sessenta e três centésimos por cento) das Cotas e a renúncia total do Cotista detentor de 19,74% das Cotas, ambos presentes à Assembleia Geral, ao direito de preferência sobre eventuais novos investidores para subscrever e integralizar as cotas da Segunda Emissão.

4. **Aprovar** alteração da definição de “coinvestimento” presente no regulamento do Fundo, a fim de estender o lapso temporal entre o aporte do Coinvestidor Anjo e o aporte do Fundo, para 180 (cento e oitenta) dias. Diante da deliberação favorável dos Cotistas presentes, o item 1.1 do Regulamento passará vigorar com a seguinte redação:

1.1. - *Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e as expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos conforme descrito a seguir:*

(...)

**Coinvestimento.** *Significa o investimento feito pelo Fundo em conjunto com um Coinvestidor Anjo, podendo haver inclusive um lapso temporal de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias entre o aporte pelo Coinvestidor Anjo e pelo Fundo*



5. **Aprovar** a alteração de definição de “Entidades de Investidores Anjo” presente no regulamento do Fundo, a fim permitir que veículos de investimento, criados com recursos próprios de investidores-anjo e/ou de aceleradoras, bem como destinados à realização de investimentos-anjo, sejam classificados como “Entidades de Investidores Anjo” pelo regulamento do Fundo. Assim, c aprovado o referido item da Ordem do dia, a definição de “Entidades de Investidores Anjo” será redigida conforme abaixo:

1.1. - *Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e as expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos conforme descrito a seguir:*

(...)

***Entidades de Investidores Anjo*** - *Sociedades, e/ou organizações, e/ou outros veículos de investimento, formados por investidores-anjo e/ou Aceleradoras, cujo objeto social, política de investimento e/ou finalidade principal, seja o investimento em Empresas Nascentes ou Pequenas Empresas.*

6. **Aprovar** a alteração do item 5.10.1, inciso (ix) do Regulamento do Fundo, a fim de prever que os investimento do Fundo em Empresas Nascentes deverá ser feito nas mesmas condições dos Investimentos dos Coinvestidores Anjo, no tocante à (i) montante do investimento; (ii) preço por quota/ação; (iii) condições de conversão; (iv) direitos de venda conjunta. Assim, aprovada a presente deliberação, o item 5.10.1, inciso ix do Regulamento, passará a contar com a seguinte redação:

5.10.1. - *Com relação às Empresas Nascentes:*

[...]

*(ix) os investimentos do Fundo em Empresas Nascentes devem, necessariamente, ser feitos nas mesmas condições dos investimentos dos Coinvestidores Anjo, no que diz respeito aos seguintes termos: (a) montante do investimento; (b) preço por quota ou ação; (c) condições e/ou preço de conversão; (d) direitos de venda conjunta (“Tag Along”);”*

7. **Aprovar** a alteração do item 5.10.1, inciso (xii) do Regulamento do Fundo, a fim de prever que os requisitos de capacidade técnica do Coinvestidor Anjo, para a realização e Coinvestimento com o Fundo, poderão ser comprovados apenas pelo Investidor-Líder da rodada de investimentos. Assim, aprovado o presente item, o item 5.10.1, inciso (xii) passará a contar com a seguinte redação:

5.10.1. - *Com relação às Empresas Nascentes:*

*(xii) somente serão considerado, para fins de Coinvestimento, os Coinvestidores Anjo que atendam pelo menos aos seguintes requisitos, que devem ser verificados pelo Gestor:*



- a. *histórico de investimentos anteriores em outras empresas, podendo ser comprovada apenas pelo Investidor Líder;*
- b. *capacidade técnica e profissional de acompanhamento da Empresa Nascente, de participação nas suas decisões estratégicas, de atuação como mentor do empreendedor (mentoring) e conselheiro da empresa, e de indução das melhores práticas de governança,, podendo ser comprovada apenas pelo Investidor Líder;*
- c. *tenha se submetido e sido aprovado no processo de Know your Costumer (“KYC”) do Gestor;*
- d. *tenha reputação ilibada, e ausência de quaisquer interesses conflitantes com os objetivos da Companhia Alvo;*
- e. *comprometer-se formalmente ao acompanhamento mensal de performance da Companhia Investida, podendo ser firmado apenas pelo Investidor Líder;*
- f. *o Fundo não poderá ter investimento em conjunto com um mesmo Coinvestidor Anjo, em mais de 20% (vinte por cento) do número de Companhias Investidas. Este limite não será aplicável até que o Fundo tenha, pelo menos, 30 (trinta) investimentos; observado que o Fundo estará isento desta obrigação sempre que as Companhias Investidas tenham sido escolhidas em processo competitivo para seleção das Companhias Alvo.*

**8. Aprovar** a alteração do item 5.10.3 do Regulamento do Fundo, para que o mesmo passe a vigorar com a seguinte redação:

*5.10.3.O Fundo poderá destinar até 100% (cem por cento) do capital investido por um determinado Cotista caso este condicione o seu aporte à realização de investimentos em Companhias Alvo cujas atividades sejam originadas - com Sede nos respectivos Estados ou regiões - e/ou desenvolvidas - com Filiais Operacionais nos Estados e/ou nas regiões ou áreas de atuação de tal Cotista (“Cotista Regional”).*

*5.10.3.1 Gestor deverá cumprir os compromissos de alocação de investimentos por região e/ou por Estado, seja em Empresas Nascentes ou em Pequenas Empresas, conforme este Regulamento e conforme os compromissos de Investimento assinados com os Cotistas Regionais;*

*5.10.3.2 Ao final do 9º ano do Fundo, a Assembléia Geral de Cotistas deve verificar se:*  
a) *Os Cotistas Regionais honraram seus compromissos de investimento, estão adimplentes, e detém 100% das Cotas subscritas; e*



b) *As respectivas regiões e/ou Estados não sofreram quaisquer eventos de caso fortuito ou força maior que inviabilizassem a constituição de Empresas Nascentes ou Pequenas Empresas; e*

c) *Todas as oportunidades de investimento foram analisadas pelo Comitê de Investimentos, e todo e qualquer veto a investimentos nas regiões e/ou Estados foram embasados dentro dos princípios usuais e melhores praticas de mercado; e*

d) *Os montantes mínimos de investimento por região não foram atingidos pelo FIP Anjo 5.10.3.3. Caso todas as condicionantes acima se verificarem, e confirmadas pela maioria dos quotistas em AGQ, haverá a aplicação de multa ao Gestor, a ser revertida em favor do Fundo, calculada de acordo com a fórmula a seguir, e com montante máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais):*

*Multa = [SVM - SVI] / SVM x R\$300.000,00, onde*

*SVM = Soma dos Valores Mínimos , será a soma algébrica de todos os aportes de capital de cada um dos Cotistas Regionais; e*

*SVI=Soma dos Valores efetivamente investidos, será a soma algébrica de todos os investimentos nas respectivas regiões, desembolsados pelo FIP Anjo em Investimento nas Empresas Alvo nas regiões acordadas*

5.10.3.4 *A aplicação da multa se dará sob forma de abatimento da Taxa de Performance do Gestor, ou caso esta não seja suficiente, deve ser paga pelo Gestor ao FIP Anjo, em até 06 parcelas iguais, mensais e consecutivas, antes da liquidação do Fundo”*

**9. Aprovar** a alteração do item 6.4.4 do Regulamento do Fundo, para que o mesmo passe a vigorar com a seguinte redação:

*6.4.4. Cotistas que aportem valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) terão direito a indicar um membro para participar das reuniões do Comitê de Investimentos, na qualidade de observador, sem direito a voto mas com direito de ser convocado e participar das reuniões do comitê e solicitar e receber as mesmas informações e documentos garantidos aos membros votantes e podendo discutir as matérias do dia. Os membros observadores deverão atender aos critérios do item 6.4 acima.*

**10. Aprovar** a alteração do item 17.7, inciso (i) do Regulamento do Fundo, para que o mesmo passe a vigorar com a seguinte redação:

*17.7. - Além da parcela da Taxa de Administração correspondente à Remuneração do Gestor, o Gestor fará jus à Taxa de Performance Base e a Taxa de Performance Prêmio (em conjunto, “Taxa de Performance”) a serem calculadas e pagas de acordo com os procedimentos descritos abaixo:*

*[...]*



*(i) até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao Capital Investido por cada Cotista acrescido do Benchmark a que se refere o item 4.4 deste Regulamento, não será devido pelo Fundo qualquer pagamento de Taxa de Performance*

**11. Aprovar** a inserção de novo dispositivo no item 16.5.1.7 do Regulamento do Fundo, para que o mesmo passe a vigorar com a seguinte redação:

*16.5.1.7 - O Gestor deverá fornecer aos membros do Comitê de Investimentos, relatório com periodicidade mínima anual contemplando a contratação de prestadores de serviços para o Fundo e o acompanhamento da carteira, aceleração e desempenho de cada uma das Companhias Investidas pelo Fundo, informando, desde o ano anterior à formalização do investimento, no mínimo, os seguintes indicadores individuais:*

- (i) faturamento bruto mensal e/ou anual;*
- (ii) lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização (EBITDA), observados o conceito e a fórmula de cálculo constantes da Instrução CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012;*
- (iii) patrimônio líquido;*
- (iv) dívida líquida;*
- (v) percentuais da receita bruta no mercado externo, quando for o caso.*
- (vi) valores e percentuais da receita no bruta do mercado externo, quando for o caso;*
- (vii) número e definição de novos produtos e/ou serviços desenvolvidos;*
- (viii) receita bruta com novos produtos e/ou serviços lançados;*
- (ix) número de patentes depositadas e/ou concedidas, bem como quaisquer outros registros de propriedade intelectual aplicável à atividade desenvolvida pela Sociedade Investida;*
- (x) despesas com pesquisa e desenvolvimento de novos processos e/ou produtos (P&D) em valores absolutos e em percentual da receita bruta;*
- (xi) descrição pormenorizada dos encargos debitados do Fundo incluindo, dentre outras informações mínimas dos serviços prestados, o prestador do serviço e os valores cobrados por cada serviço;*
- (xii) concentração da Carteira por investidor, setor e região; e*
- (xiii) número de empregados, contendo informações do gênero e nível de escolaridade, conforme fornecidas pelas investidas”*

**12. Aprovar** a alteração do item 16.5.1.8 do Regulamento do Fundo, para que o mesmo passe a vigorar com a seguinte redação:

*16.5.1.8. Deverão ainda ser objeto de acompanhamento anual pelo Gestor e estar evidenciados no relatório de acompanhamento da carteira do Fundo a ser enviado aos Cotistas que detenham pelo menos 30% (trinta por cento) das Cotas do Fundo, e aos Cotistas*



*Regionais, durante o período compreendido entre a data de subscrição ou aquisição dos ativos e a respectiva data de Desinvestimento:*

*(i) a expectativa de retorno do Fundo;*

*(ii) a forma pela qual o Gestor atuou na criação de valor para a carteira do Fundo;*

*(iii) a forma pela qual foram cumpridos os direitos e obrigações constantes do regulamento do Fundo, além dos direitos e obrigações dispostos nos instrumentos negociais estabelecidos entre o Fundo e as empresas investidas; e*

*(iv) a forma pela qual foram aplicadas as boas práticas de governança na condução das atividades do Fundo”*

**13. Autorizar** o Administrador a tomar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

**14. Aprovar** instalação do Comitê de Investimentos do Fundo, e, conseqüentemente a eleição de seus membros. Nos termos do item 6.4.3 do Regulamento.

No que se refere a eleição dos membros do Comitê de Investimento do Fundo, o Cotista detentor de 2,63% (cinquenta e dois inteiros e sessenta e três centésimos por cento) das Cotas se abstém sobre a eleição dos membros indicados pelo Gestor. Não obstante, o Cotista detentor de 19, 74% (dezenove inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) das Cotas manifestou a sua intenção em exercer o direito de indicar um Membro Observador, nos termos do item 6.4.4 do Regulamento.

Assim, fica instalado o Comitê de Investimento do Fundo com a seguinte composição: **Indicados pelo Gestor: FELIPE NOGUEIRA PINHEIRO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, gestor de ativo devidamente habilitado pela CVM, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.397.453-4, DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.989.097-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Jaguaripe, 378, apartamento 101, Ipanema, CEP 22421-000; **RODRIGO VASCONCELOS BORGES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.380.090-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 274.223.578-78, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Canário, 755, apto. 101, Moema, CEP 04521-003; **GABRIEL SIDI VIEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.614.218-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 343.106.558-90, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Mário Ferraz, 457 - apartamento 181, Itaim Bibi, CEP 01453-011; **Indicados pelo BNDES, conforme o item [•] do Regulamento: BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**, sociedade por ações constituída como subsidiária integral do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09; **Membro Observador indicado pelo Cotista detentor de 19, 74% (dezenove inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) das Cotas presente à assembleia: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO sul - BRDE**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 92.816.560/0001-37, com sede social na Rua Uruguai, nº 155, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS. n





Os membros do Comitê de Investimento ficam desde já empossados nos seus respectivos cargos bem como todos os efeitos de sua constituição, sendo que, em até 30 (trinta) dias deverão enviar ao administrador o Termo de Posse devidamente assinados.

Considerando as alterações deliberadas no regulamento do Fundo, o mesmo passará a vigorar com as alterações deliberadas a partir da presente data, na forma da consolidação anexa a presente ata.

**ENCERRAMENTO:** Não havendo dúvidas ou considerações por parte dos cotistas, tampouco matérias adicionais a serem tratadas, foi encerrada a Assembleia, depois de lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 28 de maio de 2020.

DocuSigned by:  
SIGNED  
Signed By: LEONARDO CAPRA  
CPF: 25095422840  
Signing Time: 19/06/2020 | 17:32:30 BRT  
50A37B4E3EDEF44AC499DC169C34EB55C  
**Presidente**  
Leonardo Capra

DocuSigned by:  
Karina Abreu  
Signed By: KARINA AZEVEDO SIMES DE ABREU  
CPF: 37060185860  
Signing Time: 15/06/2020 | 18:00:18 BRT  
F8484A83BF573B0CF  
**Secretária**  
Karina Abreu

DocuSigned by:  
Daniela Assarito Bonifacio Borovicz  
Assinado por: DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVICZ  
CPF: 32033464865  
Hora de assinatura: 15/06/2020 | 17:22:27 BRT  
802AE8CC1C2045EB86AB014CB7A91D1D  
**BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**  
Administrador do Fundo

